

CONTRATO/AMB/010/2009

CONTRATO PARTICULAR DE  
MANUTENÇÃO DE FLORESTAS  
DE PINUS QUE ENTRE SI FAZEM:  
**AMBIENTAL PARANÁ  
FLORESTAS S.A. E MIGUEL  
ANGELO MARQUES – ME NA  
FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento Particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado **MIGUEL ANGELO MARQUES – ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, Estrada de Ouro Fino Km 18 nº 145, Bairro Sede, CEP 83.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.175.558/0001-10, com Requerimento de Empresário arquivado na Jucepar sob o nº 4110601801-2, representada por Miguel Angelo Marques, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, portador do RG nº 4.658.575-3 SSP/SC, e no CPF nº 562.854.189-34, residente e domiciliado na Estrada de Ouro Fino Km 18 nº 145, Bairro Sede, CEP 83.480-000, Tunas do Paraná, Estado do Paraná, doravante denominada **EXECUTORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

## **I – DO OBJETO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este contrato tem por objeto a execução de Serviços de Manutenção de Florestas de Pinus dos Projetos Bocaininha 1 (parte), Bocaininha 2 (parte), Córrego do Banco 1 (parte), na região do Morro Grande, no município de Cerro Azul, Estado do Paraná, com todos os seus detalhes e características pertinentes, conforme Lote 1 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial AMB/LICIT/003/2009 e a proposta da **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área para execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** é de 106,50 hectares.

## **II – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios da **AMBIENTAL**.

CONTRATO/AMB/010/2009

### **III – DO PREÇO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor total para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 44.091,00 (quarenta e quatro mil e noventa e um reais), correspondendo ao valor unitário de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais), por hectare.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **EXECUTORA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços contratados não serão passíveis de reajuste.

### **IV – ENTREGA DOS SERVIÇOS**

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Os talhões a serem realizados os trabalhos de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** serão identificados no campo pelo quadro funcional da **AMBIENTAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **EXECUTORA** deverá entregar o objeto deste contrato cumpridas as exigências de sua execução conforme as obrigações assumidas, bem como manter todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O prazo de execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** é de até 03 (três) meses, iniciando-se em **09/03/2009** com término previsto para **08/06/2009**, podendo este prazo, a critério da **AMBIENTAL**, ser prorrogado.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo poderá ser prorrogado em casos de acontecimentos imprevistos, tecnicamente comprovados, tais como: graves fenômenos climáticos, incêndios, inundações e outros fatores imprevisíveis, alheios à vontade das partes.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

CONTRATO/AMB/010/2009

O cumprimento do prazo prescrito deverá atender ao cronograma físico, conforme Anexo I, que será preenchido de acordo com as áreas a serem trabalhadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Será admitido pela **AMBIENTAL** o adiantamento de até o equivalente a 100% da execução do trabalho.

**VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEXTA**

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a execução do serviço.

**VII - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Os pagamentos serão efetuados sempre até o 10º dia útil subsequente ao do mês da execução do serviço, observadas as seguintes condições:

- A **EXECUTORA** deverá constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo contrato, a agência bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto bancário;
- Para efeito de contagem de mês, iniciar-se-á a partir da data prevista contratualmente para o início do trabalho;
- Mediante laudo de vistoria a ser emitido pelo Supervisor do Módulo Florestal;
- O Supervisor do Módulo Florestal realizará a vistoria do serviço entre o 25º (vigésimo quinto) dia e o último dia do mês de execução do serviço, podendo a critério da **EXECUTORA** ser acompanhado por um representante da mesma;
- As vistorias para fins de liberação de pagamento, somente serão realizadas nos talhões em que as operações dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** tenham sido realizadas na totalidade, não sendo permitida a liberação parcial de talhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

CONTRATO/AMB/010/2009

Os pagamentos previstos no caput desta cláusula, somente serão efetuados mediante a apresentação pela **EXECUTORA**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço executado, dos seguintes documentos:

- a) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social dos segurados colocados à disposição para execução do objeto deste contrato, com a devida autenticação bancária;
- b) Cópia da relação dos empregados - GFIP com a respectiva guia de recolhimento do FGTS – GRF, com a devida autenticação bancária;
- c) Cópia da Folha de pagamento analítica e resumo, relativa aos funcionários colocados à disposição para execução do objeto deste contrato;
- d) Cópia da Relação de funcionários demitidos e admitidos no mês;
- e) Cópia da Ficha de Registro dos funcionários admitidos;
- f) Cópia da página da CTPS onde aparecem as alterações de função e/ou de salário dos funcionários, ocorridas no mês;
- g) Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos admitidos, dos periódicos, dos funcionários que alteraram função e dos funcionários demitidos no mês;
- h) Comprovação do pagamento salarial aos funcionários, inclusive 13º (Holerite assinado e/ou comprovante de crédito em conta);
- i) A **AMBIENTAL** reterá sobre os pagamentos efetuados à **EXECUTORA**, os tributos conforme exigência legal.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo a apresentação de quaisquer dos documentos acima relacionados por parte da **EXECUTORA**, ou na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade nos mesmos, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação, sendo que neste período não haverá nenhum acréscimo pelo não pagamento.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso de pagamento pela **AMBIENTAL**, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. A **AMBIENTAL** não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a **EXECUTORA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela **AMBIENTAL**, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela **EXECUTORA**, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

#### VIII – DAS PENALIDADES

CONTRATO/AMB/010/2009

### CLÁUSULA OITAVA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a **EXECUTORA** sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicado à **EXECUTORA**, multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, se não houver justificativa aceita pela **AMBIENTAL**, nos casos de:

- I) Se não houver condições de aceitação dos serviços entregues;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo atrasos na execução das áreas previstas, a **EXECUTORA** pagará à **AMBIENTAL**, à título de multa, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor referente à(s) área(s) do(s) talhão(ões) não executado(s) por inteiro. Ficando o pagamento previsto do talhão para o próximo mês, obedecidas às condições de talhão concluído.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da **EXECUTORA** na **AMBIENTAL**.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **EXECUTORA** poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a **AMBIENTAL**, nos casos de:

- I) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- III) Rescisão contratual.

### IX – DA RESCISÃO

### CLÁUSULA NONA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e os abaixo destacados:

CONTRATO/AMB/010/2009

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da **AMBIENTAL**;
- III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **EXECUTORA**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se na vistoria mensal constatar-se atraso superior a 50% (cinquenta por cento) da área acumulada, indicada no cronograma físico-financeiro, a **EXECUTORA** deverá apresentar justificativas técnicas, as quais serão analisadas pela **AMBIENTAL**, sob pena de, assim não procedendo, dar justo motivo à rescisão do contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **EXECUTORA** se obriga, tão logo comunicada da rescisão, denúncia ou do encerramento deste contrato, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da execução/exploração dos trabalhos.

### **X – DA MULTA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exime a **EXECUTORA** de responder por quaisquer perdas e/ou danos causados à **AMBIENTAL**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a **EXECUTORA** de cumprir as obrigações contratuais.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **AMBIENTAL**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **EXECUTORA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Não havendo créditos a favor da **EXECUTORA**, esta deverá recolher o valor devido à **AMBIENTAL**, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

CONTRATO/AMB/010/2009

**PARÁGRAFO QUINTO**

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Desde que haja conveniência para a **AMBIENTAL**, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

**XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Para solução dos casos omissos neste Contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo a **AMBIENTAL**, para tanto, a posição de “Consumidor” e a **EXECUTORA** de “Fornecedor”, para todos os efeitos legais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fazem parte deste contrato, o Edital da Licitação e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **EXECUTORA** obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas dos projetos dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**, para fins de fiscalização por parte da **AMBIENTAL**, devendo sempre mantê-las limpas de resíduos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da **EXECUTORA**, sempre que forem considerados necessários pela **AMBIENTAL**, deverão ser construídos pela **AMBIENTAL**.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Nas áreas dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**, somente será permitida entrada de pessoas autorizadas pela **EXECUTORA**, com prévia comunicação à **AMBIENTAL**.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Fica a **EXECUTORA** subordinada às normas técnicas indicadas pela **AMBIENTAL** que poderá, a qualquer tempo, solicitar relatório sobre o andamento dos trabalhos.

CONTRATO/AMB/010/2009

**PARÁGRAFO SEXTO**

A **AMBIENTAL** somente considerará o serviço como concluído, após laudo emitido pelo Supervisor do Módulo Florestal, declarando que a área está completamente livre e desimpedida dos entulhos ou resíduos pertinentes ao trabalho executado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Nas áreas previstas neste contrato é expressamente proibido a **EXECUTORA**, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Fica terminantemente proibido o uso de armas de fogo e de bebidas alcoólicas dentro das áreas objeto deste contrato, bem como manter animais soltos que possam causar danos à floresta.

**PARÁGRAFO NONO**

Em caso de ocorrência de incêndio, provocado pela **EXECUTORA** ou seus prepostos, caberá à ela a responsabilidade de ressarcir os danos causados à **AMBIENTAL** e a terceiros que forem prejudicados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O horário diário para o acesso às propriedades será das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-Feira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Em havendo o interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus adicional para a **AMBIENTAL**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Caberá à **EXECUTORA**, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a **AMBIENTAL** por elas responsabilizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

CONTRATO/AMB/010/2009

Caso a **AMBIENTAL** venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **EXECUTORA**, e ou de empreiteiros contratados, será comunicado à **EXECUTORA**, para que em nome da **AMBIENTAL** e sem qualquer ônus para a mesma, proceda a defesa que achar conveniente. Caso haja condenação da **AMBIENTAL** nas demandas judiciais, a **EXECUTORA** ficará obrigada a ressarcir à **AMBIENTAL** os valores eventualmente pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O descumprimento do prazo ora mencionado, implicará na obrigação da **EXECUTORA** de ressarcir o valor total devido, acrescidos de juros, atualização monetária e encargos, caso houver.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **EXECUTORA**.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

É vedado a **EXECUTORA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços serão paralisados até a regularização da situação.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

O fornecimento de equipamentos de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **EXECUTORA**.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A **EXECUTORA**, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A **EXECUTORA** conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da **AMBIENTAL**, no local de execução do serviço, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

A **EXECUTORA** se obriga a promover a defesa da **AMBIENTAL**, sem qualquer ônus à **AMBIENTAL**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **EXECUTORA** ou de seus contratados.

#### PARÁGRAFO VIGÉSIMO

CONTRATO/AMB/010/2009

A **EXECUTORA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de seus contratados, ou o valor que for ajustado entre a **AMBIENTAL** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

Havendo acordo ou condenação da **AMBIENTAL** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **EXECUTORA** ou de seus contratados, a **EXECUTORA** ficará obrigada a ressarcir à **AMBIENTAL** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **EXECUTORA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO**

A **AMBIENTAL**, para garantir o fiel pagamento do débito da ação, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito ou direito da **EXECUTORA**, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO**

Para todos os fins deste contrato a **EXECUTORA** considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a **AMBIENTAL**, vínculo de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO**

A **EXECUTORA** deverá elaborar folha de pagamento em separado e guias exclusivas para o recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO**

A **AMBIENTAL** exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela **EXECUTORA** das obrigações assumidas neste contrato, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO**

A **EXECUTORA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **AMBIENTAL** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedade da **AMBIENTAL**.

CONTRATO/AMB/010/2009

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO**

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da **EXECUTORA** nas áreas da **AMBIENTAL**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO**

Em condições especiais e mediante autorização expressa da **AMBIENTAL** a **EXECUTORA** poderá instalar acampamentos em locais designados pela **AMBIENTAL**, às suas expensas e de caráter provisório, para serem retirados impreterivelmente em até 30 (trinta) dias a contar da data de término do contrato e sem direito à indenização, seja ela qual for, ficando ainda responsável pelo pagamento de indenização por danos que eventualmente venham a ocorrer em razão de tais instalações.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO**

Os acampamentos deverão atender as condições mínimas exigidas pela legislação em vigor.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO**

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades da **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para qualquer das partes.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

A **EXECUTORA** poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à **AMBIENTAL** e após o recebimento de autorização expressa.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO**

Caberá ainda à **EXECUTORA** o seguinte:

- a) Utilizar-se de maquinários, equipamentos, ferramentas, veículos e mão-de-obra próprios, correndo por sua exclusiva conta e risco o seguro e manutenção dos equipamentos;
- b) Não permitir que seus empregados ou prepostos realizem nos locais, outros serviços, além dos especificados no contrato;
- c) Não utilizar, sob qualquer hipótese, serviços de empregados da **AMBIENTAL**, sem seu conhecimento;
- d) Obedecer, divulgar e fazer cumprir entre seus funcionários e/ou prepostos todas as normas internas da **AMBIENTAL**, no que tange a prevenção de acidentes de trabalho e de incêndio;

CONTRATO/AMB/010/2009

- e) A **EXECUTORA** fica obrigada a comunicar à **AMBIENTAL**, num prazo de 24 horas para devido registro de todo e qualquer acidente ocorrido durante o período de trabalho;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte e assistência médico-hospitalar de seus empregados, ficando permitido à **AMBIENTAL** ou seus prepostos vistoriar as frentes de trabalho, sempre que entenderem conveniente.

#### PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Todas as despesas decorrentes da execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** de reflorestamento não atribuídas por este instrumento à **AMBIENTAL**, serão de responsabilidade da **EXECUTORA**.

#### PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO

As operações que compõem os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** deverão obedecer a seguinte sequência:

- Operações
- Roçada Geral com trilhamento;
  - Roçada das estradas e aceiros;
  - Retirada de cipós ao redor e sobre as mudas de Pinus.

#### Descrição Simplificada das Operações de Manutenção

- Roçada na linha de plantio com altura máxima de 10 cm;
- Roçada entre as linhas de plantio com altura máxima de 30 cm;
- Afastamento do resíduo da linha de plantio para o espaço entre as linhas;
- A faixa da linha de plantio deverá ter largura de no mínimo 80 cm, ou seja, 40 cm para cada lado da muda;
- Corte e remoção dos cipós que estão ao redor ou sobre as mudas de Pinus;
- Roçada das estradas e aceiros que margeiem ou cortem as áreas a serem executadas os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**.

#### PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO

Os custos de roçada das estradas e aceiros estão inclusos no valor da proposta total, não podendo a **EXECUTORA** reivindicar pagamentos complementares para estas atividades.

#### PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO

A critério da **AMBIENTAL**, a roçada constante da manutenção poderá ser feita com a utilização de roçada química (utilização de herbicida).

#### PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO

CONTRATO/AMB/010/2009

O fornecimento do produto (herbicida) e complementos (adesivo, espalhante e outros que se fizerem necessários), equipamentos para aplicação e de proteção individual dos aplicadores deverão ser adquiridos pela **EXECUTORA**.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO**

O produto (herbicida) e complementos (adesivo, espalhante e outros que se fizerem necessários) deverão ser previamente autorizados pela **AMBIENTAL**.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO**

Os produtos (formicidas) para o combate a formiga serão fornecidos pela **AMBIENTAL**.

**XII – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

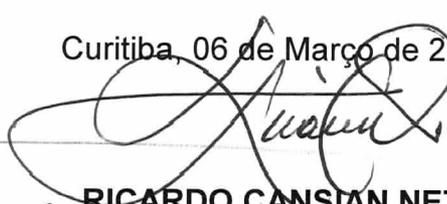
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 06 de Março de 2009.

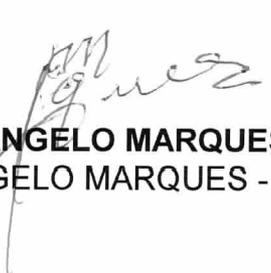
  
**DJALMA DE ALMEIDA CESAR**

Diretor-Presidente

  
**RICARDO CANSIAN NETTO**

Diretor Executivo

**AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**

  
**MIGUEL ANGELO MARQUES**  
MIGUEL ANGELO MARQUES - ME

  
1. Testemunha

Nome: **VANDERLEI T. GUIMARAES**

CPF: **974.850.09-91**

  
2. Testemunha

Nome: **RAEL DUARTE SOARES**

CPF: **041.908.129-19**

CONTRATO/AMB/010/2009

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**Lote 1:**

**Projetos Bocaininha 1 (parte), Bocaininha 2 (parte), Córrego do Banco 1 (parte).**

Local: Região do Morro Grande – Cerro Azul – Paraná.

Áreas: Bocaininha 1 (parte) – 27,09 hectares, Bocaininha 2 (parte) – 29,35 hectares, Córrego do Banco 1 (parte) – 50,06 hectares.

Prazo de Execução: 03 (três) meses.

Observar Cronograma de Execução deste Lote.

Projeto	Meses						TOTAL
	01		02		03		
	Talhão/Áreas						
	Nº	Área (ha)	Nº	Área (ha)	Nº	Área (ha)	
<b>Bocaininha 1 (parte)</b>	6	27,09	-	-	-	-	
<b>Sub total</b>		<b>27,09</b>		-		-	<b>27,09</b>
<b>Bocaininha 2 (parte)</b>		-	1	29,35		-	
<b>Sub total</b>		-		<b>29,35</b>		-	<b>29,35</b>
<b>Córrego do Banco 1 (parte)</b>		-		-	6 7	18,98 31,08	
<b>Sub total</b>		-		-		<b>50,06</b>	<b>50,06</b>
<b>TOTAIS</b>		<b>27,09</b>		<b>29,35</b>		<b>50,06</b>	<b>106,50</b>

As operações que compõem os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** deverão obedecer a seguinte seqüência:

- Operações
- Roçada Geral com trilhamento;
  - Roçada das estradas e aceiros;
  - Retirada de cipós ao redor e sobre as mudas de Pinus.

**Descrição Simplificada das Operações de Manutenção**

- Roçada na linha de plantio com altura máxima de 10 cm;
- Roçada entre as linhas de plantio com altura máxima de 30 cm;
- Afastamento do resíduo da linha de plantio para o espaço entre as linhas;

CONTRATO/AMB/010/2009

- A faixa da linha de plantio deverá ter largura de no mínimo 80 cm, ou seja, 40 cm para cada lado da muda;
- Corte e remoção dos cipós que estão ao redor ou sobre as mudas de Pinus;
- Roçada das estradas e aceiros que margeiem ou cortem as áreas a serem executadas os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**.

Os custos de roçada das estradas e aceiros estão inclusos no valor da proposta total, não podendo a **EXECUTORA** reivindicar pagamentos complementares para estas atividades.

A critério da **AMBIENTAL**, a roçada constante da manutenção poderá ser feita com a utilização de roçada química (utilização de herbicida).

O fornecimento do produto (herbicida) e complementos (adesivo, espalhante e outros que se fizerem necessários), equipamentos para aplicação e de proteção individual dos aplicadores deverão ser adquiridos pela **EXECUTORA**.

O produto (herbicida) e complementos (adesivo, espalhante e outros que se fizerem necessários) deverão ser previamente autorizados pela **AMBIENTAL**.

Os produtos (formicidas) para o combate a formiga serão fornecidos pela **AMBIENTAL**

